

Conceitos e definições sobre documentação de registros ornitológicos e critérios para a elaboração de listas de aves para os estados brasileiros

Caio J. Carlos^{1,4}; Fernando Costa Straube^{2,4} e José Fernando Pacheco^{3,4}

¹ Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, Instituto de Biociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Avenida Bento Gonçalves, 9.500, Agronomia, CEP 91501-970, Porto Alegre, RS, Brasil. E-mail: macronectes1@yahoo.co.uk.

² Hori Consultoria Ambiental. Rua Coronel Temístocles de Souza Brasil, 311, Jardim Social, CEP 82520-210, Curitiba, PR, Brasil. E-mail: fernando@hori.bio.br.

³ Rua Bambina, 50, Apartamento 104, Botafogo, CEP 22251-050, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. E-mail: jfpacheco@terra.com.br.

⁴ Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos (CBRO). Home-page: www.cbro.org.br.

Recebido em 20/09/2010. Aceito em 20/10/2010.

ABSTRACT: Concepts and definitions about documentation of ornithological records, and criteria for developing bird checklists for Brazilian states. Although today there are ornithologists working in all parts of Brazil, no consensus has been reached on a basic methodology for elaboration of bird checklists for the country's states. Such a situation has long been causing disagreements of results, which arise mainly due to the lack of uniformity in processing data on records of the species occurring in different regions of the country. Therefore, in this paper, we present a suggestion for standardization of procedures, definitions and abbreviations to be followed when preparing a bird checklist for any geographical region, but especially for the Brazilian states.

KEY-WORDS: bird checklist, Brazilian states, ornithological records, documentation.

RESUMO: Ainda que nos dias de hoje haja ornitólogos dispersos por todo o Brasil, não há consenso em relação a um roteiro metodológico mínimo para a elaboração de listas de aves para unidades federativas brasileiras. Essa situação vem gerando discordâncias de resultados, que surgem principalmente por causa da ausência de uniformidade no tratamento das informações oriundas dos registros das espécies ocorrentes nas diferentes regiões do país. Por esse motivo, neste trabalho é apresentada uma sugestão para normalização de procedimentos, definições e siglas a serem adotados quando da elaboração de listas de avifaunas de qualquer região, mas especialmente aquelas alusivas aos estados brasileiros.

PALAVRAS-CHAVE: listas de aves, estados brasileiros, registros ornitológicos, documentação.

Desde o ano de 2000, o Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos (CBRO) vem se dedicando a periódicas atualizações da lista das aves ocorrentes no Brasil, o que resultou em nove edições (CBRO 2005a, b, c; 2006a, b; 2007, 2008, 2009, 2010) postas à disposição do público na rede mundial de computadores ou internet (www.cbro.org.br/CBRO/listabr.htm). Utilizando-se basicamente de duas linhas de ação (isto é, admissão/rejeição de espécies e atualização taxonômica/nomenclatural), o CBRO acabou por lançar as bases para a elaboração de listas de avifaunas estaduais (e mesmo de regiões ou localidades específicas), visando a um protocolo metodológico mínimo. Os dois lastros mais importantes para essa proposta são: 1) a coerência na distribuição geográfica das espécies e 2) a documentação da presença desses táxons dentro do perímetro geográfico (ou político) pré-definido.

No Brasil, os esforços no sentido de organizar listas estaduais de aves tiveram início no final do Século

XIX, quando o naturalista teuto-brasileiro Hermann von Ihering (1898) publicou um extenso trabalho reunindo todos os registros atribuíveis ao Estado de São Paulo, naquela época a unidade federativa brasileira mais bem conhecida do ponto de vista ornitológico. Nos anos que se seguiram, listas estaduais continuaram a ser produzidas a partir do exame de espécimes depositados em museus de história natural e de informações constantes na literatura, estas também baseadas em coleções (Pacheco *in* Bencke 2001).

Foi apenas nos final dos anos 60 do Século XX que autores de listas estaduais começaram a incluir, não somente informações das coleções científicas e da literatura, mas também registros efetuados em campo (*e.g.*, Sick e Pabst 1968). Hoje, apesar da presença de um considerável número de pesquisadores dispersos por todas as regiões do País e da existência de listas de avifauna estaduais em pelo menos 18 das 27 unidades federativas (Tabela 1), não há

propriamente um consenso sobre o roteiro metodológico mínimo a ser seguido para a elaboração de compilações desse tipo. A situação tem gerado discordâncias de resultados, que surgem pela simples falta de uniformidade no tratamento das informações oriundas dos registros das espécies constatadas nas diferentes regiões (*e.g.*, Pacheco e Parrini 1998a,b).

Quando uma espécie é constatada numa certa área, ela pode ou não estar associada a elementos que favoreçam a confirmação do registro *a posteriori* e essa condição muitas vezes é fundamental para a aceitação de uma descoberta. No caso de espécies crípticas, por exemplo, o documento passa a ser não apenas necessário, mas imprescindível, dependendo da situação envolvida. Já em outros casos, torna-se obrigatório o julgamento particularizado da documentação disponível, proporcionando ao próprio compilador a opinião final sobre a aceitação ou não do registro.

Diante dessa variedade de situações, o presente trabalho foi construído com o objetivo de estabelecer uma normalização de procedimentos, definições e siglas a serem adotados quando da elaboração de listas avifaunísticas, mas especialmente àquelas alusivas aos estados brasileiros.

DEFINIÇÕES SOBRE INDICATIVO E DOCUMENTO

Neste trabalho, entende-se por evidência todo e qualquer indício que sugira ou comprove a ocorrência de uma espécie, com base nos fundamentos que levaram o estudioso a incluí-la numa lista de avifauna. É a qualidade e a disponibilidade desse fundamento que determina a sua acuidade; ou seja, quando não há possibilidade de aferição do registro, a evidência é denominada como indicativo e, por sua vez, quando ela se torna aferível, passa a chamar-se de documento.

Um indicativo refere-se a todo e qualquer registro visual e/ou sonoro, bem como outros tipos de identificação *in situ* que não permitam obtenção de uma documentação. Uma espécie que foi observada, escutada ou capturada, mas não coletada nem fotografada ou, ainda, que não teve sua vocalização gravada é, por assim dizer, a matéria-prima de um indicativo. Uma vez realizado o registro, perde-se totalmente a possibilidade de confirmação do mesmo, mesmo que a distribuição geográfica da espécie envolvida concorde com o padrão admitido correntemente na literatura e que não haja qualquer motivo para suspeição quanto à identificação.

Por outro lado, um documento é uma evidência física (material) ou conversível em um formato físico (áudio-visual) que atesta a presença de uma espécie em determinada região. Refere-se, em geral, a um único indivíduo de uma espécie, mas pode constituir-se de vários indivíduos

ou mesmo de indícios de sua ocorrência (isto é, ninhos, ovos, tecidos corpóreos, fragmento(s) de um espécime etc.) no local considerado. Sua finalidade básica é a de não apenas comprovar a identidade das espécies constata- das, mas também permitir aferições e, eventualmente, correções futuras.

Para ser considerada como um documento, a evidência deve, obrigatoriamente, 1) permitir a identificação inequívoca da espécie; 2) estar depositada e tombada em coleção científica permanente que permita o acesso a qualquer pesquisador, possibilitando-se quantas averiguações de identidade sejam necessárias; e 3) ser passível de citação sob a forma de publicação científica circunstanciada. Com resultado, um documento, obriga-se a atender três princípios fundamentais, a saber: aferição, acessibilidade e detalhamento.

CONCEITO DE OBJETO E REPRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Um objeto de registro documental é o próprio indivíduo, íntegro e vivo, passível de fornecer a coleta ou produção de documento. A parte morfológica desse objeto pode ser perenizada, sob a forma de um espécime de museu integral ou parcial, consistindo em um documento único, não replicável, denominado “Documento Nível A” (DA). No caso de vários exemplares obtidos em locais e datas distintos, mas que igualmente sirvam como atestado da ocorrência da espécie na região considerada, todos serão considerados como um DA.

Por outro lado, fotografias, vídeos e gravações de manifestações sonoras sem qualquer correspondência com o DA, são denominados “Documento Nível B” (DB). Este tipo de documento diz respeito à representação visual e/ou sonora de um indivíduo que não foi coletado nem conservado e, dessa forma, não foi convertido em um espécime sujeito à aferição morfométrica de sua identidade. Sob esse critério, a imagem original de um ou mais indivíduos, seja ela no formato de fotografia em papel, imagem digitalizada, diapositivos e negativos, constitui-se em um DB, assim como arquivos gravados em meio magnético ou digital, sejam eles sonoros ou videográficos.

A representação visual ou sonora do indivíduo que foi convertido em DA é denominada “Representação de Documento Nível A” (RDA). Refere-se, nesse caso, a imagem(ns) ou arquivo(s) sonoro(s) do mesmo indivíduo que transformou-se em documento primário, obtida antes ou depois do tombamento do espécime. A característica distintiva entre DA e RDA é que este último permite a produção de cópias, em qualidade igual ou inferior à original. Seguindo-se esse critério, os DBs também poderão ser copiados, configurando-se em “Representações de Documento Nível B” (RDB).

TIPOS DE EVIDÊNCIAS E SUAS ABREVIATURAS

As várias expressões de evidências são subdivididas, de acordo com a qualidade da informação e da possibilidade de resgate, uma vez que servirão futuramente como lastro e subsídio para a definição da situação de cada espécie em uma das três listas (primária, secundária e terciária) estaduais. Como anteriormente tratado, os critérios iniciais a serem considerados para uma classificação de evidências são referentes à natureza: não aferível (indicativo) ou aferível (documento).

Um indicativo, por se basear eventualmente em fontes especulativas, pode apresentar-se sob duas formas. Tem-se um “Indicativo de Interpolação” (IE) quando a espécie é citada para determinada região ou estado sem qualquer informação adicional que possa favorecer o seu resgate, sendo tratado como “Citação em Obras de Referência” (OR). Um “Indicativo de Constatação” (IC) é todo aquele originado a partir de um registro de campo autêntico. Com base no princípio da acessibilidade, os indicativos de constatação podem ser distinguidos entre publicados (ICP) ou inéditos (ICI).

Já para um documento, a fundamentação considera a possibilidade de se obter cópias, distinguindo-se elementos não replicáveis (DA) ou replicáveis (DB, RDA e RDB). No primeiro caso estão os DAs (leia-se espécimes de museu: Ex), que, por suas características únicas, possuem uma condição ligada à facilidade de resgate da informação, levando-se em consideração o princípio da acessibilidade. Nesse sentido, dividem-se em exemplares que fazem parte de acervos institucionais situados no estado em questão (ExD), em outros estados brasileiros (ExB), no exterior (ExE) ou em coleções privadas (ExX).

Em algumas situações torna-se necessária a adoção do termo “Indicativo de Documento”, que se constitui basicamente de relato da existência de documentos de níveis A e B em acervos de difícil acesso ou mesmo inacessíveis, bem como de eventuais documentos (*e.g.*, espécimes) extraviados. Essa condição é importante no sentido do resgate de informações que, mesmo impossibilitadas de aferição, originaram-se de testemunho confiável sobre ocorrência, mediante a análise acurada do elemento documental.

Documentos replicáveis podem ser de quatro tipos, a saber: fotografia, negativo e diapositivo (Fo), vídeo (Vi) ou arquivo sonoro (As) e, também nesses casos, considera-se a disponibilidade (bem como a perenização): mantido em acervo institucional (FoE, ViE, AsE) ou em acervo privado (FoX, ViX, AsX) e, para as representações, as categorias são substituídas por publicada(o) (FoEP, ViEP, AsEP, FoXP, ViXP, AsXP) ou disponível na internet (FoEI, ViEI, ASEI, FoXI, ViXI, AsXI). Um resumo dessa configuração é apresentado na Tabela 1.

ACEITÁVEL E PREFERÍVEL: SELEÇÃO DE DOCUMENTO SUPERIOR

Uma das finalidades de se buscar evidências o mais precisas possível sobre o registro de espécies está na possibilidade de se estabelecer três tipos de listas avifaunísticas (CBRO 2010). Essa estratégia baseia-se não somente na credibilidade, mas também na previsibilidade:

- 1) Lista primária: inclui espécies com pelo menos um dos registros de ocorrência proveniente de evidência documental. Neste contexto, são evidências documentais os itens disponíveis, para consulta independente, na forma exclusiva de espécime integral ou parcial, fotografia, gravação de áudio ou vídeo, que permitam a determinação segura do táxon;
- 2) Lista secundária: inclui espécies com provável ocorrência, provenientes de registros específicos publicados, mas cuja evidência documental não é conhecida ou disponível. Neste contexto, a “provável ocorrência” de uma espécie é inferida a partir do seu padrão distribucional e de dispersão estabelecido com base em evidências documentais;
- 3) Lista terciária: inclui espécies provenientes de registros específicos publicados, mas com evidência documental inválida ou com improvável ocorrência e carentes de evidência documental.

Partindo-se da classificação proposta acima, os limites que definem uma espécie como pertencente a uma das três listas passam a ser claramente reconhecidos, cabendo a essas listas as espécies que se enquadrem no tipo de evidência OR (terciária), ICP ou ICI (secundária) e todas as demais na lista primária.

De acordo com sua fidedignidade para a aferição de um registro, o documento necessita sempre ser avaliado, levando-se em conta a dinâmica de sua qualidade como prova e sua acessibilidade. Dessa forma, entende-se por “documento superior” a evidência que sirva, de forma mais precisa e acessível, para comprovar um registro.

A presente classificação de evidências, ainda que possa sugerir certo grau de preferência por uma evidência ou outra, não pretende estabelecer uma hierarquia geral que defina qual tipo de documento deva ser inflexivelmente considerado superior. Isso porque há grande variação entre os vários grupos de aves, bem como suas características diagnósticas e também da possibilidade de obtenção da documentação necessária.

É certo que um OR será sempre inferior a um ICI ou ICP; não há dúvida que meras citações, em livros que tratam generalizadamente de distribuições geográficas, mereçam menos crédito do que uma observação realizada adequadamente por um pesquisador habilitado. Essa é, de fato, a única situação em que a hierarquia deve ser respeitada, uma vez que mesmo registros visuais publicados

TABELA 1: Unidades Federativas do Brasil para as quais existem listas de aves publicadas.**TABLE 1:** Brazilian Federative Units to which there are published bird check-lists.

Unidade Federativa	Referência
Amapá	Novae (1974, 1978)
Bahia	Souza (1991, 1995, 1996), Souza e Borges (2005, 2008)
Ceará	Silva e Albano (2002)
Distrito Federal ¹	Negret <i>et al.</i> (1984)
Espírito Santo	Ruschi (1953, 1967), Pacheco e Bauer (2001), Simon (2009)
Goiás	Hidasi (1983a,b) ²
Maranhão	Oren (1991)
Minas Gerais	Pinto (1952), Mattos (1993), Mattos <i>et al.</i> (1984, 1985)
Paraíba	Schulz-Neto (1995), OAP (2005)
Paraná	Scherer-Neto (1980), Scherer-Neto e Straube (1995)
Pernambuco	Farias <i>et al.</i> (1995, 2000, 2008)
Rio de Janeiro	Gagliardi (2005)
Rio Grande do Norte	Idema (1999)
Rio Grande do Sul	Ihering (1899), Belton (1978, 1984, 1985, 1994), Silva e Caye (1992), Bencke (2001)
Roraima	Pinto (1966), Stotz (1997), Naka <i>et al.</i> (2006)
Santa Catarina	Sick <i>et al.</i> (1979, 1981), Rosário (1996)
São Paulo	Ihering (1898, 1904), Willis e Oniki (2003), CEO (2007), Silveira <i>et al.</i> (2010)
Tocantins	Hidasi (1988)

¹ Sick e Pabst (1968) publicaram uma lista de aves ocorrentes no antigo Distrito Federal ou “Estado Guanabara”, atualmente município do Rio de Janeiro;

² Inclui o atual Estado de Tocantins.

(ICP) não necessariamente são mais aceitáveis do que os inéditos (ICI), desde que estes estejam – de alguma forma – disponíveis à comunidade de pesquisadores.

Além disso, e em muitas ocasiões, alguns tipos de documentação tradicionalmente considerados infalíveis podem ser bem menos precisos do que outros e, assim, a pretensa hierarquia necessita de uma reconsideração para a seleção de documentos superiores. Dessa forma, a escala pode e deve ser modificada, particularmente quando uma evidência traga consigo mais informações que se prestem à inclusão da espécie na lista do que a outra, com ela confrontada.

Um exemplo típico relaciona-se às espécies de *Elaenia* (Tyrannidae), para as quais um DB (*e.g.*, uma gravação de manifestação sonora) pode ser mais preciso e aferível do que um DA (espécime). Isso porque muitas das espécies pertencentes a esse gênero apresentam um elevado grau de similaridade morfológica e, por esse motivo, a gravação da vocalização de um indivíduo pode ser mais decisiva para sua identificação específica do que um exemplar de museu. Em todos os casos, a documentação mais apropriada é aquela que se faz mediante exemplar

TABELA 2: Sinopse sobre os formatos das evidências de registros ornitológicos e suas respectivas abreviaturas.**TABLE 2:** The sort of evidences of ornithological records, and their respective abbreviations.

1. Indicativos
1.1. De interpolação (II): citação em “obra de referência” (OR)
1.2. De constatação (IC): registro <i>in situ</i>
1.2.1. Publicado (ICP)
1.2.2. Inédito (ICI)
2. Documentos
2.1. Documento de “Nível A” (DA)
2.1.1. Exemplar depositado em coleção no estado (ExD)
2.1.2. Exemplar de museu institucional em outro estado (ExB)
2.1.3. Exemplar de museu institucional em outro país (ExE)
2.1.4. Exemplar depositado em coleção privada (ExX)
2.2. Documento de “Nível B” (DB)
2.2.1. Fotografia em acervo institucional (FoE)
2.2.2. Fotografia em acervo privado (FoX)
2.2.3. Vídeo em acervo institucional (ViE)
2.2.4. Vídeo em acervo privado (ViX)
2.2.5. Arquivo sonoro em acervo institucional (AsE)
2.2.6. Arquivo sonoro em acervo privado (AsP)
2.2.7. Sonograma em acervo institucional (SoE)
2.2.8. Sonograma em acervo privado (SoX)
3. Representações de Documento
3.1. Representação de Documento Nível A (RDA)
3.2. Representação de Documento Nível B (RDB)
3.2.1. Fotografia publicada (FoP)
3.2.2. Fotografia disponível na internet (FoI)
3.2.3. Vídeo publicado (ViP)
3.2.4. Vídeo disponível na internet (ViI)
3.2.5. Arquivo sonoro publicado (AsP)
3.2.6. Arquivo sonoro disponível na internet (AsI)
3.2.7. Sonograma publicado (SoP)
3.2.8. Sonograma disponível na internet (SoI)

que terá, inclusive, muito mais relevância e utilidade se, ao mesmo, forem adicionados outros elementos complementares. No caso específico de *Elaenia*, uma representação do documento passa a ter especial relevância e um exemplar de museu associado à gravação do mesmo indivíduo é mais do que desejável.

Há diversas outras situações que merecem avaliação à parte. Um crânio, ou mesmo um esqueleto inteiro depositado em um museu (portanto um Ex), pode conter menor argumentação para a identificação do táxon do que uma fotografia de boa qualidade guardada em um acervo privado (FoX). Uma representação de documento Nível B (*e.g.*, um vídeo disponível na internet: ViI) pode, por sua vez, favorecer mais detalhes para o reconhecimento da espécie do que um arquivo sonoro mantido em uma instituição especializada (AsX).

Dessa maneira, é importante frisar que cada espécie, ou grupo de espécies, possui peculiaridades que poderão influir significativamente na seleção do formato do documento superior. Isso se revela não apenas nos detalhes

que o documento pode informar, mas também no grau de conhecimento que se dispõe sobre essas espécies. Voca-lizações de muitos Falconiformes, por exemplo, ainda são relativamente pouco conhecidas e, por isso, são no geral, de pouca importância como fontes documentais. Ao mesmo tempo, no futuro tais documentos poderão ter grande importância, desde que uma análise de boa qualidade que se preste para a diferenciação segura das espécies do grupo venha a ser publicada e consagrada.

Eventualmente, mesmo documentos originalmente tidos como aferíveis podem perder essa característica, especialmente quando ocorre uma revisão taxonômica de duas ou mais espécies que foram anteriormente consideradas uma única. Os casos de *Chamaeza campanisona*/*C. meruloides* e *Phylloscartes ventralis*/*P. kro-nei* (Willis 1992, Willis e Oniki 1992), dentre outros, servem como exemplos desse tipo de situação, porque apenas os documentos reexaminados após o novo arranjo taxonômico e que permitam a realocação ou confirmação de identificação (*e.g.*, gravações de cantos, imagens onde as características diagnósticas são reconhecidas) podem ser considerados como tal.

PROCEDIMENTOS DO COMPILADOR DE LISTAS

Cabe aos autores ou responsáveis pela elaboração de listas das aves de qualquer região (país, estado, município, unidade de conservação, localidade etc.) a tomada de uma série de ações básicas para o preparo de uma compilação como essa. O protocolo mínimo, aqui sugerido, compõe-se das seguintes atividades:

- 1) Revisão bibliográfica exaustiva, por meio de busca de todas as espécies que já foram citadas, em algum momento, para a área em questão;
- 2) Revisão museográfica – muitas vezes por meio de participação cruzada com as fontes bibliográficas – com o mesmo objetivo;
- 3) Distinção dos diferentes tipos de evidências, utilizando-se a classificação aqui sugerida para cada espécie considerada na coletânea;
- 4) Seleção de documentos superiores para cada espécie, com base nos elementos apresentados por cada um, que favoreça uma confiabilidade máxima para a identificação;
- 5) Definição, com base no documento superior escolhido, da situação de cada espécie, a fim de ser integrada a uma das três listas: primária, secundária e terciária.

Há outros procedimentos paralelos que caberão ao compilador e que merecem discussão, um deles dizendo respeito à busca pela perfeição do documento superior. Se

um exemplar de museu é preferível como documentação para que determinada espécie seja considerada, ele deverá ser obtido, seja pela busca de indivíduos já incorporados em coleções científicas, seja pela coleta de espécimes que sirvam para tanto. Nesse sentido, sugere-se que se respeite o processo de conservação de exemplares, estimulando-se não somente a anotação de todas as informações necessárias na ocasião, mas também o depósito do mesmo em acervo científico, preferencialmente institucional e mantido por órgão público. Também é indicado o colecionamento de elementos que futuramente, no caso de inviabilização do material conservado tradicionalmente, possam servir como atestados para reidentificações, como no caso de amostras osteológicas, viscerais, sanguíneas e outras.

Uma recomendação importante refere-se aos casos em que a espécie seja rara, ameaçada de extinção, ou quando a coleta de um ou mais indivíduos possa vir a comprometer a saúde da população da espécie. Assim, a obtenção particularizada de um documento superior deverá obedecer ao bom senso e a ética, tornando-se justificável, embora não preferível, a opção pela busca por um DB a um DA.

Outra responsabilidade importante do compilador é a replicação documental, que visa uma maior potencialidade de acesso à evidência. Nesse sentido, são estimuladas as representações e cópias de documentos de nível A e B, sempre que possível. Em obediência às leis de direitos autorais vigente, ele deve copiar, por meio digital, magnético ou xerográfico, todo esse material, que deve ser mantido em sua guarda e esforçar-se para torná-los disponíveis nas mais variadas formas de divulgação (publicações, rede mundial de computadores, cessão a coleções paralelas de museus etc.).

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem a Glayson A. Bencke, Guilherme Serpa, Marcelo F. Vasconcelos e Vitor Q. Piacentini pelas discussões construtivas de vários dos pontos abordados neste trabalho.

REFERÊNCIAS

- Belton, W. (1978).** A list of birds of Rio Grande do Sul, Brazil. *Iheringia, Sér. Zool.*, 52:85-102.
- Belton, W. (1984).** Birds of Rio Grande do Sul, Brazil. Part 1: Rheidae through Furnariidae. *Bull. Amer. Mus. Nat. Hist.*, 178:369-636.
- Belton, W. (1985).** Birds of Rio Grande do Sul, Brazil. Part 2: Formicariidae through Corvidae. *Bull. Amer. Mus. Nat. Hist.*, 180:1-242.
- Belton, W. (1994).** *Aves do Rio Grande do Sul: distribuição e biologia.* São Leopoldo: Editora Unisinos.
- Bencke, G. A. (2001).** *Lista de referência das aves do Rio Grande do Sul.* Porto Alegre: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul (Publicações avulsas FZB, No. 10).

- CBRO [Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos]. (2005a).** *Lista das aves do Brasil*. Versão 01/02/2005. www.cbro.org.br (acesso em 01/04/2010).
- CBRO [Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos]. (2005b).** *Lista das aves do Brasil*. Versão 24/02/2005. www.cbro.org.br (acesso em 01/04/2010).
- CBRO [Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos]. (2005c).** *Lista das aves do Brasil*. Versão 22/03/2005. www.cbro.org.br (acesso em 01/04/2010).
- CBRO [Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos]. (2006a).** *Lista das aves do Brasil*. Versão 10/02/2006. www.cbro.org.br (acesso em 01/04/2010).
- CBRO [Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos]. (2006b).** *Lista das aves do Brasil*. Versão 15/06/2006. www.cbro.org.br (acesso em 01/04/2010).
- CBRO [Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos]. (2007).** *Lista das aves do Brasil*. Versão 16/08/2007. www.cbro.org.br (acesso em 01/04/2010).
- CBRO [Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos]. (2008).** *Lista das aves do Brasil*. Versão 05/10/2008. www.cbro.org.br (acesso em 01/04/2010).
- CBRO [Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos]. (2009).** *Lista das aves do Brasil*. Versão 09/09/2009. www.cbro.org.br (acesso em 01/04/2010).
- CBRO [Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos]. (2010).** *Lista das aves do Brasil*. Versão 18/10/2010. www.cbro.org.br (acesso em 04/10/2010).
- CEO [Centro de Estudos Ornitológicos]. (2007).** *Lista das aves do estado de São Paulo*. www.ceo.org.br (acesso em 01/04/2010).
- Farias, G. B.; Brito, M. T. e Pacheco, G. L. (1995).** *Lista preliminar das aves do estado de Pernambuco*. Recife: Observadores de Aves de Pernambuco.
- Farias, G. B.; Brito, M. T. e Pacheco, G. L. (2000).** *Aves de Pernambuco e seus nomes populares*. Recife: Observadores de Aves de Pernambuco.
- Farias, G. B.; Pereira, G. A. e Silva, W. A. G. (2008).** *Lista das aves de Pernambuco*. Recife: Observadores de Aves de Pernambuco.
- Gagliardi, R. (2005).** *Lista das aves do Estado do Rio de Janeiro*. Versão 2010/04. <http://ricardo-gagliardi.sites.uol.com.br/avesRJ.pdf>. (acesso em 01/04/2010).
- Hidasi, J. (1983a).** *Aves de Goiás*. Goiânia: Fundação Museu Ornitológico de Goiânia.
- Hidasi, J. (1983b).** *Lista preliminar das aves do estado de Goiás*. Goiânia: Fundação Museu Ornitológico de Goiânia.
- Hidasi, J. (1998).** *Lista preliminar das aves do Tocantins*. Palmas: Fundação Universidade do Tocantins.
- Idema [Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte]. (1999).** *Lista atualizada das aves do estado do Rio Grande do Norte*. Natal: Idema.
- Ihering, H. von. (1898).** As aves do estado de São Paulo. *Rev. Mus. Paulista*, 3:113-476.
- Ihering, H. von. (1899).** As aves do Estado do Rio Grande do Sul, p. 113-154. Em: *Anuário do Estado do Rio Grande do Sul para o ano (sic) 1900*. Porto Alegre.
- Ihering, H. von. (1904).** As aves do Paraguai em comparação com as de São Paulo. *Rev. Mus. Paulista*, 6:310-384.
- Mattos, G. T. (1993).** *Nova lista de aves do estado de Minas Gerais: revisada, ampliada e atualizada*. Belo Horizonte: Fundação Acaçau.
- Mattos, G. T.; Andrade, M. A.; Castro, P. T. A. e Freitas, M. V. (1984).** *Lista preliminar das aves do estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Instituto Estadual de Florestas.
- Mattos, G. T.; Andrade, M. A.; Castro, P. T. A. e Freitas, M. V. (1985).** Aves do estado de Minas Gerais. *Revista SOM*, 31:19-22.
- Naka, L. N.; Cohn-Haft, M.; Mallet-Rodrigues, F.; Santos, M. P. D. e Torres, M. F. (2006).** The avifauna of the Brazilian state of Roraima: bird distribution and biogeography in the Rio Branco basin. *Rev. Brasil. Ornitol.*, 14:197-238
- Negret, A.; Taylor, J.; Soares, R. C.; Cavalcanti, R. B. e Johnson, C. (1984).** *Aves da região geopolítica do Distrito Federal*. Brasília: Ministério do Interior, Secretaria Especial do Meio Ambiente.
- Novaes, F. C. (1974).** *Ornitologia do território do Amapá*, I. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi (Publicações Avulsas, No. 25).
- Novaes, F. C. (1978).** *Ornitologia do território do Amapá*, II. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi (Publicações Avulsas, No. 29).
- OAP [Observadores de Aves de Pernambuco]. (2005).** *Lista das aves do Estado da Paraíba, Brasil*. www.oap.org.br/listaPB.htm. (acesso em 01/04/2010).
- Oren, D. C. (1991).** *As aves do estado do Maranhão*. *Goeldiana Zool.*, 9:1-55.
- Pacheco, J. F. e Bauer, C. (2001).** A lista de aves do Espírito Santo de Ruschi (1953): uma análise crítica, p. 261-278. Em: J. L. B. Albuquerque, J. F. Cândido-Jr., F. C. Straube e A. L. Ross (eds.) *Ornitologia e conservação: da ciência às estratégias*. Tubarão: Editora Unisul.
- Pacheco, J. F. e Parrini, R. (1998a).** Registros questionáveis de aves do Estado do Rio de Janeiro I – non-Passeres. *Atualidades Orn.*, 81:5.
- Pacheco, J. F. e Parrini, R. (1998b).** Registros questionáveis de aves do Estado do Rio de Janeiro II – Passeres. *Atualidades Orn.*, 83:6-7
- Pinto, O. M. O. (1952).** Súmula histórica e sistemática da ornitologia de Minas Gerais. *Arq. Zool., S. Paulo*, 8:1-51.
- Pinto, O. M. O. (1966).** Estudo crítico e catálogo remissivo das aves do Território Federal de Roraima. *Cadernos da Amazônia*, 8:1-176.
- Rosário, L. A. (1996).** *As aves em Santa Catarina: distribuição geográfica e meio-ambiente*. Florianópolis: Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina.
- Ruschi, A. (1953).** Lista das aves do estado do Espírito Santo. *Bol. Mus. Biol. Mello Leitão*, 11:1-21.
- Ruschi, A. (1967).** Lista atual das aves do estado do Espírito Santo. *Bol. Mus. Biol. Mello Leitão*, 28A:1-45.
- Scherer-Neto, P. (1980).** *Aves do Paraná*. Nilópolis: Zoobotânica Mário Nardelli.
- Scherer-Neto, P. e Straube, F. C. (1995).** *Aves do Paraná: história, lista anotada e bibliografia*. Campo Largo: Logos Press.
- Schulz-Neto, A. (1995).** *Lista das aves da Paraíba*. João Pessoa: IBAMA, Superintendência Regional na Paraíba.
- Sick, H. e Pabst, L. F. (1968).** As aves do Rio de Janeiro (Guanabara). *Arqs. Mus. Nac., Rio de Janeiro*, 53:99-160.
- Sick, H.; Azevedo, T. R. e Rosário, L. A. (1979).** *Lista preliminar das aves do estado de Santa Catarina*. Florianópolis: Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina.
- Sick, H.; Rosário, L. A. e Azevedo, T. R. (1981).** Aves do estado de Santa Catarina: lista sistemática baseada em bibliografia, material de museu e observação de campo. *Sellowia, Sér. Zool.*, 1:1-51.
- Silva, F. e Caye, C. E. (1992).** *Lista de aves: Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Museu de Ciências da PUC/RS.
- Silva, W. A. G. e Albano, C. G. (2002).** *Lista remissiva da avifauna cearense*. www.oap.org.br/listaCE.htm (acesso em 01/04/2010).
- Silveira, L. F.; Figueiredo, L. F.; Antunes, A. Z.; Benedicto, G.; Schunck, F.; Develey, P.; Alvarenga, H. M. F.; Sugieda, A. Z. e Schaalmann, C. T. (2010).** Aves do Estado de São Paulo, p. 607-623. Em: P. M. Bressan, M. C. M. Kierulff e A. M. Sugieda (orgs.) *Fauna Ameaçada de extinção no Estado de São Paulo – Vertebrados*. São Paulo: Fundação Parque Zoológico de São Paulo e Secretaria do Meio Ambiente.
- Simon, J. E. (2009).** A lista de aves do Espírito Santo, p. LV-LXXXVIII. Em: J. E. Simon, M. A. Raposo, R. Stopiglia e J. Peres (orgs.) *Biogeografia das aves da Mata Atlântica: livro de resumos XVII Congresso Brasileiro de Ornitologia*. São Paulo: Tec Art.
- Souza, D. G. S. (1991).** *Lista das aves do estado da Bahia*. Feira de Santana: Edição do autor.

- Souza, D. G. S. (1995).** *Lista das aves do estado da Bahia*. Feira de Santana: Edição do autor.
- Souza, D. G. S. (1996).** *Lista das aves do estado da Bahia*. Feira de Santana: Edição do autor.
- Souza, D. G. S. e Borges, O. B. (2005).** *Lista das aves do Estado da Bahia, Brasil*. Versão 2005. www.anor.org.br/lista_aves_bahia.pdf. (acesso em 01/04/2010).
- Souza, D. G. S. e Borges, O. B. (2008).** *Lista das aves do Estado da Bahia, Brasil*. Versão novembro 2008. www.anor.org.br/listaba_novembro2008.pdf. (acesso em 01/04/2010).
- Stotz, D. F. (1997).** Levantamento preliminar da avifauna em Roraima, p. 581-608. Em: R. I. Barbosa, E. Ferreira e E. G. Castellón (eds.) *Homem, ambiente e ecologia no Estado de Roraima*. Manaus: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.
- Willis, E. O. (1992).** Three *Chamaeza* Antthrushes in eastern Brazil (Formicariidae). *Condor*, 94:110-116.
- Willis, E. O. e Oniki, Y. (1992).** A new *Phylloscartes* (Tyrannidae) from southeastern Brazil. *Bull. Brit. Orn. Club*, 112:158-165.
- Willis, E. O. e Oniki, Y. (2003).** *Aves do Estado de São Paulo*. Rio Claro: Edição dos autores.